

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 490, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 13 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba, a ser instalada no município de Curitiba, estado do Paraná		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201406061		
PARECER CNE/CES Nº: 11/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES) Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba, a ser instalada à Rua Gustavo Schier, 63, Anexa à República Argentina, nº 5098, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, estado do Paraná, juntamente com as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Odontologia, bacharelado (código: 1292320; processo: 201406391), Engenharia Civil, bacharelado (código: 1292321; processo: 201406392), Logística, tecnológico (código: 1292322; processo: 201406393) e Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 12922323; processo: 201406394).

A IES, Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba, é mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 117.507, realizada no período de 21 a 25/2/2016, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,2
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,8
Conceito Final 3	

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3

4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Fonte: SERES/MEC

A comissão de avaliação registrou que a Instituição de Educação Superior (IES) cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Odontologia, Engenharia Civil, Logística e Segurança no Trabalho, pleiteados para serem ministrados pela IES, Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba, já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ nº processo Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Odontologia (201406391) Bacharelado	3 a 6/5/2015	Conceito: 3.4	Conceito: 4.5	Conceito: 3.2	Conceito Final: 4
Engenharia Civil (201406392) Bacharelado	26 a 29/7/2015	Conceito: 3.7	Conceito: 4.1	Conceito: 3.4	Conceito Final: 4
Logística, (201406393) Tecnológico	10 a 13/5/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.6	Conceito: 3.4	Conceito Final: 3
Segurança no Trabalho, (201406394) Tecnológico	12 a 15/4/2015	Conceito: 3.6	Conceito: 4.6	Conceito: 3.8	Conceito Final: 4

Fonte: SERES/MEC

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 24/11/2016, registrou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Instituição Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

[...]

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

[...]

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

*Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE CURITIBA (código: 19404), a ser instalada na Rua Gustavo Schier, 63, Anexo a República Argentina, 5098, Novo Mundo, Curitiba/PR, 81050130, mantida pela CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Odontologia (código: 1292320; processo: 201406391), Engenharia Civil (código:1292321; processo:201406392), Logística (código:1292322; processo:201406393) e Segurança no Trabalho (código:1292323; processo:201406394), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da IES, Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Odontologia (bacharelado), Engenharia Civil (bacharelado), Logística (tecnológico) e Segurança no Trabalho (tecnológico), apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalta-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, além de cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba, a ser instalada à Rua Gustavo Schier, nº 63, Anexa à República Argentina, nº 5.098, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Odontologia (bacharelado), Engenharia Civil (bacharelado), Logística (tecnológico) e Segurança no Trabalho (tecnológico), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES/MEC.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente